



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 220
SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Página 9159

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

EBI de Lagoa

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 1108/2008 de 17 de Novembro de 2008

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região, foi a Direcção Regional da Cultura, por meu despacho, datado de 22-01-2008, autorizada a proceder à abertura de um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de Ampliação do Museu da Graciosa, pelo valor global estimado de 919.961,14€ (novecentos e dezanove mil, novecentos e sessenta e um euros e catorze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando a concordância com o relatório final da Comissão que procedeu à análise das propostas, efectuada segundo os critérios fixados no processo de concurso, no qual concluem, como sendo a mais vantajosa, a proposta apresentada pela empresa Edifer Construções, S.A., no valor de 945.202,00€ (novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 10 meses (303 dias);

Considerando que a despesa prevista tem enquadramento orçamental pela alínea T – Museu da Graciosa – Ampliação das Instalações, Programa 4, Projecto 4.2. do Plano 2008 e seguinte;

Considerando, para mais, que foram cumpridos todos os trâmites legais para que possa proceder-se à adjudicação da empreitada em causa;

Considerando, ainda, que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de fornecimento de bens e serviços e, consequentemente, delegar nos responsáveis pelos diversos departamentos governamentais as competências que, em função das matérias e da legislação em vigor, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 4, na alínea e) do n.º 6, do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, conjugado com a alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º, com o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º, 27.º e n.º 1 do artigo 79.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no n.º 1 do artigo 47.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 48.º, no n.º 1 do artigo 105.º, no n.º 1 do artigo 110.º e nos artigos 116.º a 120.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, decido o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Adjudicar à Empresa Edifer Construções S.A., a empreitada de Ampliação do Museu da Graciosa, pelo valor de 945.202,00€ (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 10 meses (303 dias);

2 - Delegar no Director Regional da Cultura as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 1, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

6 de Novembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 1109/2008 de 17 de Novembro de 2008**

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, encontra-se suspensa até 31 de Dezembro de 2008, a possibilidade de destacamento, de requisição e de transferência de funcionários da administração central e autárquica do Estado para a Administração Regional, salvo despacho fundamentado do Presidente do Governo Regional e do Vice-Presidente do Governo Regional;

Considerando o pedido de transferência apresentado pelo assistente de acção educativa de nível 1, Marco Paulo de Almeida Luís, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Albufeira, no sentido de ser transferido para a Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, na Ilha de São Miguel;

Considerando que existe uma vaga na carreira de assistente de acção educativa, no quadro de pessoal não docente da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;

Considerando as características e dimensão do referido estabelecimento de ensino, o número de alunos, oferta educativa, o regime de horário de funcionamento da escola e o número diminuto de funcionários afectos à mesma na carreira, o meio sócio-cultural onde se encontra inserida e o número de crianças com necessidades educativas especiais;

Considerando o despacho autorizador proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 24 de Outubro de 2008, para concretização da transferência do funcionário;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o despacho autorizador proferido pelo Senhor Secretário Regional da Educação e Ciência, de 28 de Outubro de 2008;

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro e, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, que estabelece o sistema de mobilidade dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma, decide-se:

1 - Autorizar a transferência do assistente de acção educativa – Marco Paulo de Almeida Luís, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Albufeira, para o quadro de pessoal não docente da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe.

2 - O presente despacho produz efeitos, após a sua publicação, na data da respectiva aceitação.

5 de Novembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 1110/2008 de 17 de Novembro de 2008**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores, com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 62/2008 de 15 de Julho e Despacho Normativo n.º 78/2008 de 1 de Setembro que alteraram o Anexo IV;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor **IBERLIM AÇORES LIMPEZAS TÉCNICAS – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 de Novembro de 2008. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.



JORNAL OFICIAL

D.R. DO ORÇAMENTO E TESOURO

Aviso n.º 488/2008 de 17 de Novembro de 2008

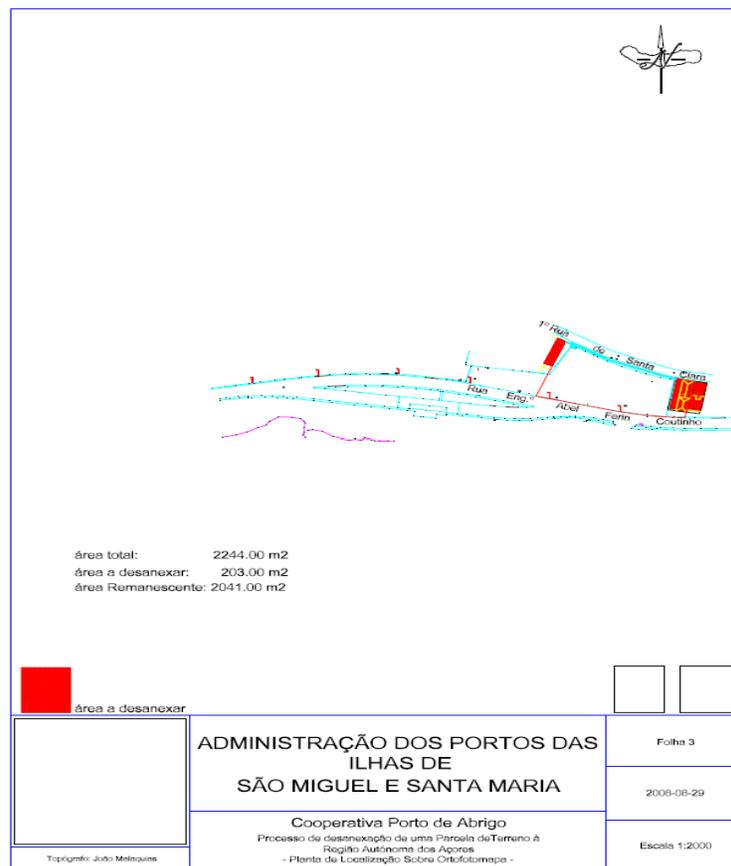
1-Tendo em vista a regularização registral do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, é publicada a seguinte lista definitiva, que contém a identificação do imóvel que a Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor:

Inscrição Matricial	Identificação do Imóvel	Confrontações	Obs
OMISSO	Parcela de terreno, com a área de 2244 m2, afecta à actual Administração dos Portos das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, SA, sita à Rua Dr. Abel Ferin Coutinho, freguesia de São José, Ponta Delgada	Norte 1.ª Rua de Stª. Clara,, Sul Rua Abel Ferin Coutinho, Nascente Porto de Abrigo Organização de Produtores da Pesca, CRL e Poente Terreno da Região Autónoma dos Açores afecto à Administração dos Portos das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria e José Domingos e Filhos Lda.	A área de implantação da parcela é a referenciada a tracejado no mapa em anexo.

2 - A anterior lista foi homologada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 10 de Setembro de 2008

3 - Da homologação da anterior lista não houve reclamação por quaisquer interessados no prazo de 30 dias a contar da última publicação desta lista. Assim, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, é elaborada a presente lista definitiva.

31 de Outubro de 2008. - O Director de Serviços do Património, *António Serafim Cardoso do Amaral*.



SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 1111/2008 de 17 de Novembro de 2008

Solicitado, por João Gago da Câmara Queiroz, apoio financeiro para deslocação e estada no âmbito da frequência do “II Curso de Introdução às Ciências Médico-Legais e Forenses” no Centro de Estudos de Pós-Graduação em Medicina Legal, em Coimbra;

Tendo sido reconhecida a relevância do curso e a sua contextualização no âmbito do Apoio aos Media;

Determino a concessão de um apoio de € 435,14 (quatrocentos e trinta e cinco euros e catorze cêntimos) a João Gago da Câmara Queiroz, para apoio à frequência do “II Curso de Introdução às Ciências Médico-Legais e Forenses” no Centro de Estudos de Pós-Graduação

**JORNAL OFICIAL**

em Medicina Legal, em Coimbra, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 6.1.1, Acção B – Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Código 02 02 13 – Deslocações e Estadas Nacionais.

3 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Despacho n.º 1112/2008 de 17 de Novembro de 2008

Solicitado, por Berta Tavares Cabral, apoio financeiro para deslocação e estada no âmbito da frequência do "II Curso de Introdução às Ciências Médico-Legais e Forenses" no Centro de Estudos de Pós-Graduação em Medicina Legal, em Coimbra;

Tendo sido reconhecida a relevância do curso e a sua contextualização no âmbito do Apoio aos Média;

Determino a concessão de um apoio de € 531,39 (quinhentos e trinta e um euros e trinta e nove cêntimos) a Berta Tavares Cabral, para apoio à frequência do "II Curso de Introdução às Ciências Médico-Legais e Forenses" no Centro de Estudos de Pós-Graduação em Medicina Legal, em Coimbra, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 6.1.1, Acção B – Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Código 02 02 13 – Deslocações e Estadas Nacionais.

3 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Despacho n.º 1113/2008 de 17 de Novembro de 2008

Solicitado, por Rosário Quaresma, apoio financeiro para deslocação e estada no âmbito da frequência do "II Curso de Introdução às Ciências Médico-Legais e Forenses" no Centro de Estudos de Pós-Graduação em Medicina Legal, em Coimbra;

Tendo sido reconhecida a relevância do curso e a sua contextualização no âmbito do Apoio aos Média;

Determino a concessão de um apoio de € 534,05 (quinhentos e trinta e quatro euros e cinco cêntimos) a Rosário Quaresma, para apoio à frequência do "II Curso de Introdução às Ciências Médico-Legais e Forenses" no Centro de Estudos de Pós-Graduação em Medicina Legal, em Coimbra, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da

**JORNAL OFICIAL**

Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 6.1.1, Acção B – Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Código 02 02 13 – Deslocações e Estadas Nacionais.

3 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 1114/2008 de 17 de Novembro de 2008**

Solicitado, por Vera Santos, apoio financeiro para deslocação e estada no âmbito da frequência do "II Curso de Introdução às Ciências Médico-Legais e Forenses" no Centro de Estudos de Pós-Graduação em Medicina Legal, em Coimbra;

Tendo sido reconhecida a relevância do curso e a sua contextualização no âmbito do Apoio aos Media;

Determino a concessão de um apoio de € 482,99 (quatrocentos e oitenta e dois euros e noventa e nove cêntimos) a Vera Santos, para apoio à frequência do "II Curso de Introdução às Ciências Médico-Legais e Forenses" no Centro de Estudos de Pós-Graduação em Medicina Legal, em Coimbra, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 6.1.1, Acção B – Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Código 02 02 13 – Deslocações e Estadas Nacionais.

3 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

EBI DE LAGOA**Aviso n.º 489/2008 de 17 de Novembro de 2008**

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março de 1999, faz-se público que se encontra afixada no placard desta escola, a lista de antiguidade de Pessoal Docente referente ao ano lectivo de 2007/2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Jornal Oficial*, para reclamar ao dirigente máximo de serviço.

7 de Novembro de 2008. - O Presidente do Conselho Executivo, *Eduino Manuel Ponte Rego*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 1428/2008 de 17 de Novembro de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 10 de Novembro de 2008 foi atribuído a seguinte transferência:

€ 8.500,00 - Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para Despesas Correntes, relativo ao duodécimo do mês de Novembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 04 Divisão 01, Código 04.03.05 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para o ano de 2008.

10 de Novembro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 405/2008 de 17 de Novembro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, vai participar no Campeonato Nacional de Equipas da 2.^a divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.^a divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 26.000,00, conforme o programa apresentado, é de

€ 6.365,00, sendo:

- 1 - € 3.180,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.^a divisão feminina de ténis de mesa;
- 2 - € 2.450,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.^a divisão feminina de ténis de mesa;
- 3 - € 735,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.^a divisão feminina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 5.630,00 até Dezembro de 2008;
- 2 - A majoração prevista no n.º 3, será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a divisão masculina de ténis de mesa, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 15 de Janeiro de 2009 os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2008; até 15 de Março de 2008 os relativos aos jogos realizados de Janeiro a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1- O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

23 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DE SANTA MARIA**
Contrato-Programa n.º 406/2008 de 17 de Novembro de 2008

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados para a época desportiva 2008/2009, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de Santa Maria e as entidades que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio ao desenvolvimento da prática regular e organizada de actividades físicas e desportivas na área da iniciação desportiva.

Entidade	Montante
Associação Andebol da Ilha Santa Maria	2.875.00€
Associação Basquetebol de Santa Maria	2.975.00€
Associação Voleibol da Ilha Santa Maria	3.425.00€

10 de Novembro de 2008. - A Assistente Administrativo, *Inês Moura*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SANTA MARIA
Contrato-Programa n.º 407/2008 de 17 de Novembro de 2008

Ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho foram celebrados, para a época desportiva 2008/2009, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de Santa Maria e os clubes daquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de actividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

**JORNAL OFICIAL**

Clubes	Montante
Clube Asas do Atlântico	1.375,00 €
Clube Ana de Santa Maria	45.085,00 €
Clube Desportivo Escolar de Santa Maria	8.020,00 €
Clube Desportivo Os Marienses	33.317,50 €
Valverde Futebol Clube	3.272,50 €
Grupo Desportivo Gonçalo Velho	5.826.50 €
Grupo Desportivo São Pedro	5.142,00 €

10 de Novembro de 2008. - A Assistente Administrativo, *Inês Moura*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Extracto de Despacho n.º 1429/2008 de 17 de Novembro de 2008

Por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, de 30 de Setembro de 2008:

Foi autorizada a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, de Madalena Maria Martins Dias Alves de Pinho, para exercer funções de assistente administrativa na Inspeção Regional do Trabalho de Angra do Heroísmo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, sendo-lhe fixada a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199 do sistema retributivo da função pública

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

1 de Outubro de 2008. - A Assistente Administrativa, *Patrícia Carla Alves Cardoso*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 104/2008 de 17 de Novembro de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma

**JORNAL OFICIAL****dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas).**

Considerando que o CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas), publicado *Jornal Oficial*, II Série, n.º 200, de 20 de Outubro de 2008, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que nos sectores económicos, nomeadamente nas Indústrias Alimentares, CAE-Rev.3 p10110 (Abate de gado - produção de carne, CAE-Rev.2.1 15110); CAE-Rev.3 10120 (Abate de aves - produção de carne, CAE-Rev.2.1 15120); CAE-Rev.3 10130 (Fabricação de produtos à base de carne, CAE-Rev.2.1 15130) e CAE-Rev.3 4632 (Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne, CAE-Rev.2.1 5132), existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que o universo laboral a abranger, conforme os Quadros de Pessoal de 2006, compreende 34 entidades empregadoras e 491 trabalhadores, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa;

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 200, de 20 de Outubro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea *g)*, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea *a)*, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 200, de 20 de Outubro de 2008, é tornado extensivo, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 6 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Regulamento de Extensão n.º 105/2008 de 17 de Novembro de 2008**Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros.**

Considerando que as alterações do CCT entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 65111 (Seguros de vida, CAE-Rev.2.1. 66011), da CAE-Rev.3 65300 (Fundos de pensões e regimes profissionais complementares, CAE-Rev.2.1. 66020), e da CAE-Rev.3 65120 (Seguros não vida, CAE-Rev.2.1. 66030), as actividades são desenvolvidas por 5 entidades empregadoras, com 137 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, do CCT entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, com últimas alterações inseridas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2007;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações em causa, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores;

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 200, de 20 de Outubro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13

**JORNAL OFICIAL**

de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2008, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos:

- a) Quanto à tabela salarial (Anexo IV do CCT) e subsídio de refeição (Cláusula 67.ª do CCT), a partir de 1 de Janeiro de 2008;
- b) Quanto às restantes matérias pecuniárias, a partir de 8 de Fevereiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 6 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Regulamento de Extensão n.º 106/2008 de 17 de Novembro de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AANP – Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e das alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP – Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários.

Considerando que as alterações do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e as alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 52240 (Manuseamento de carga, CAE-Rev.2.1 63110) e da CAE-Rev.3 52291 (Organização do transporte, CAE-Rev.2.1 63401), as actividades são desenvolvidas por 37 entidades empregadoras, com 312 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pelas convenções, foram uniformizadas por emissão de regulamentos de extensão, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 88, de 22 de Outubro de 2007, respectivamente, das alterações do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SAMP - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários, respectivamente, objecto de publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 2007;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Considerando que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações às convenções em causa, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores;

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 200, de 20 de Outubro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e as alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2008, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às actividades abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexos V das convenções) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 6 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 107/2008 de 17 de Novembro de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, e das alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Considerando que as alterações do CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, e as alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2008, e no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naqueles previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 1107 (fabricação de refrigerantes, produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas, CAE-Rev. 2.1 1598), a actividade é desenvolvida por dois empregadores, com dezasseis trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, de 2 de Junho de 2008, do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006, com as alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Considerando que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações aos CCT na área geográfica da Região Autónoma dos Açores;

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 200, de 20 de Outubro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, e as alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2008, e no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, são tornadas extensivas, no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que se dediquem à actividade económica abrangida pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º**

O disposto no artigo anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 30 de Junho de 2008, e pelo AE entre a mesma empresa e os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 25 de Agosto de 2008.

Artigo 3.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 4.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexo II das convenções) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Julho de 2008.

2 – Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 6 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 509/2008 de 17 de Novembro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações do Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada:

Proceder ao pagamento de despesas com deslocação.

Executar o referido até fins do mês de Agosto de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 538,00€ (quinhentos e trinta e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

06 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção do Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 510/2008 de 17 de Novembro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário:

Proceder a obras de conservação, reparação e melhoramentos na creche e jardim-de-infância do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário na Lagoa.

**JORNAL OFICIAL**

Executar o referido até fins do mês de Março de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Centro Social de Nossa Senhora do Rosário autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, por verbas de Capital, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 17.817,14€ (dezassete mil oitocentos e dezassete euros e catorze cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

7 de Outubro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, *Jorge Manuel Amaral Borges*.